



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2022 \* n° 0189 \* Pág. 001/014



ESTAÇÃO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA O ANEXO-QUADRO DE METAS FISCAIS-RESULTADO PRIMÁRIO, INTEGRANTE DA LEI N° 14.196/2021-LDO/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Quadro de Metas Fiscais, integrante da Lei n° 14.196, de 26 de julho de 2021- LDO/2022, que passará a ter a Receitas Primárias estimadas de R\$ 3.040.000.000,00 (três bilhões e quarenta milhões de reais), Despesas Primárias estimada de R\$ 2.815.000.000,00 (dois bilhões oitocentos e quinze milhões de reais) e Restos a Pagar Pagos Primários de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AB35-0C29-C947-1EB7> e informe o código AB35-0C29-C947-1EB7



LEI ORDINÁRIA N° 14.700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E NA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para o exercício de 2023, fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor dos lançamentos do(a):

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e
- II - Taxa de Coleta de Resíduos – TCR.

**§ 1º** O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado aos imóveis que atendam cumulativamente às seguintes circunstâncias:

- I - o valor do imposto e da taxa sejam recolhidos integralmente no exercício de 2023, em cota única ou de forma parcelada; e
- II - estejam com todas as suas dívidas tributárias e não-tributárias integralmente quitadas, sendo essa situação apurada em 31 de dezembro de 2022.

**§ 2º** Os descontos de 15% (quinze por cento) previstos no inciso I do artigo 197 e no inciso I do artigo 244, ambos da Lei Complementar n.º 53, de 17 de dezembro de 2008, quando cabíveis, serão cumulativos com o desconto previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AB35-0C29-C947-1EB7> e informe o código AB35-0C29-C947-1EB7



LEI ORDINÁRIA N° 14.701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**§ 1º** O subsídio do Vice Prefeito fica fixado em R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

**§ 2º** O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município fica fixado em R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

**§ 3º** O subsídio disposto neste artigo sofrerá revisão de valores quando houver a revisão geral anual dos servidores do município, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes.

**Art. 2º.** - O Subsídio de que trata esta Lei será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro subsídio.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2025.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: **Mesa Diretora**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AB35-0C29-C947-1EB7> e informe o código AB35-0C29-C947-1EB7



LEI ORDINÁRIA N° 14.702, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 26.000,00 ( vinte e seis mil reais), e em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) o Procurador-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa.

**§ 1º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 32.000,00 ( Trinta e dois mil reais ) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art. 3º** É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

**II** - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AB35-0C29-C947-1EB7> e informe o código AB35-0C29-C947-1EB7



**III** – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Mesa Diretora

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS**  
**SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE JOÃO**  
**PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos dos vereadores de João Pessoa, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o subsídio atualizado do mês de dezembro de 2022 com vigência a partir do dia 1º de Janeiro do corrente exercício.

**Art. 2º** - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro do corrente exercício.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Mesa Diretora

LEI ORDINÁRIA Nº 14.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS**  
**SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,**  
**DO PROCURADOR GERAL E DOS**  
**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JOÃO**  
**PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais de João Pessoa, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o subsídio atualizado do mês de dezembro de 2022 com vigência a partir do dia 1º de Janeiro do corrente exercício.

**Art. 2º** - O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro do corrente exercício.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Mesa Diretora



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: AB35-0C29-C947-1EB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/12/2022 18:19:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AB35-0C29-C947-1EB7>



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Assis de Castro**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO**  
**OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson C. S. Diniz** e **Tayama Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL DE PRECATÓRIOS, LEI Nº 13.665/2018, BEM COMO ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE EDITEI, PUBLIQUEI E ENCAMINHEI PARA A CÂMARA MUNICIPAL REALIZAR A COVERSÃO EM LEI DA SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:**

**Art. 1º.** Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.665/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição, mediante redução de 20% do valor do crédito atualizado.*

*Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa funcionará no âmbito da Central de Conciliação da Administração do Município de João Pessoa (CCAM), criada pela Lei Complementar nº 140/2021, como uma de suas Câmaras Temáticas.*

*§ 1º As competências, a composição, os procedimentos e as formas de atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios são disciplinados pela legislação que rege a Central de Conciliação da Administração Municipal e seus regulamentos.*

*§ 2º Os procedimentos de convocação e realização de acordos diretos em precatórios são regidos pelas normas Constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria, assim como pelas resoluções que a disciplinam e pelos editais publicados pelos Tribunais competentes."*

**Art. 2º.** Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 13.665/2018.

**Art. 3º.** A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 92-A. Haverá substituição temporária das funções exercidas pelos Procuradores-Chefes dos Órgãos de Atuação Programática, do Procurador-Chefe da Central de Conciliação, do Procurador-Chefe da Diretoria de Tecnologia e Gestão Processual, do Corregedor-Geral, do Secretário-Geral, do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Município nos casos de afastamentos, licenças e impedimentos legais.*

*§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por meio de resolução, deverá disciplinar os procedimentos e critérios para a substituição das mencionadas funções.*

*§ 2º - A designação do substituto temporário, nos casos previsto nesta lei, fica delegada ao Procurador-Geral do Município.*

*§ 3º - O substituto exercerá a função enquanto durar a licença, o afastamento e o impedimento legal do respectivo ocupante, devendo cumular com suas as atividades ordinárias.*

*§ 4º - O substituto terá direito, proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, à compensação pelo desempenho da função de Procurador-Chefe, percebendo a mesma gratificação do substituído, simbologia CPGM, que possui natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos, ainda que no exercício normal da função.*

*§ 5º - A substituição temporária nos casos legais previstos e regulamentados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município não ensejará prejuízo ao substituído.*

*§ 6º - A substituição temporária do Procurador-Geral se dará nos casos de impossibilidade de substituição pelo Procurador-Geral Adjunto."*

**Art. 4º** Para fins de interpretação da parte final do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 143/2021, sem prejuízo de outras, consideram-se destinações possíveis aquelas elencadas no art. 4º, I, alíneas b e g, e III, alínea b, da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme autorizada decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

**Art. 5º** Revogam-se os §§ 3º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 11.995, de 10 de dezembro de 2010.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CÍCERO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04D1-DE7F-5032-A490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/12/2022 19:25:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04D1-DE7F-5032-A490>

PORTARIANº 3119

Em, 16 de dezembro de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Federal nº14.113 de 25/12/2020 e tendo em vista o que consta do Memorando 146.554/2022.

## RESOLVE:

I - Nomear, os representantes titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o quadriênio 2023/2026.

## 1 – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Russyane Mary Guedes Dantas – Mat. 47.926-8- Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Suplente: Aline Jacob Muniz Gomes - Mat. 97.066-2- Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Elma Silvana Dantas Correia – Mat. 28.380-1

Suplente: Verônica Maria Barbosa de Araújo – Mat. 60.110-1

## 2 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Fernando Augusto Generino Soares – Mat. 82.161-6

Suplente: Maria do Socorro Oliveira de Souza Silva – Mat. 12.676-4

## 3 – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: André Félix do Amaral – Mat. 55.511-8

Suplente: Francisco de Assis Alves Bezerra – Mat. 16.073-3

## 4 – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: José Inácio da Silva Filho – Mat. 17.401-7

Suplente: Joseildo Fausto de Oliveira – Mat. 16.480-1

## 5 – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Monica Pereira da Silva

Suplente: Rosilene Ferreira Laurinho

Titular: Ana Karla da Silva

Suplente: Damiana Pereira Santos

## 6 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Severino dos Ramos Santos

Suplente: Vania Franco de Araújo

Titular: Veronilce Fernandes de Brito

Suplente: Maricélia dos Passos Dias

## 7 – Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Marcks Kennedy da Silva

Suplente: Luciana Maria Araújo Magalhães

Titular: Nehilton Nascimento Rodrigues

Suplente: Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04D1-DE7F-5032-A490>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04D1-DE7F-5032-A490>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04D1-DE7F-5032-A490>





**8 - Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Marsilvio Gonçalves Pereira  
Suplente: Maria Conceição Pereira Ferreira Alves

**9 - Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Piragibe Nunes de Lucena  
Suplente: Josevaldo Gomes da Silva

**10 - Representantes da Escola Quilombola Antônia do Socorro Silva Machado**

Titular: Luciene Tavares da Silva Lima, Mat. 102.850-9  
Suplente: Eva Alves Félix de Sousa Juvino - Mat. 92.357-5

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2022.  
(Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2B14-8A3B-A05C-8966> e informe o código: 2B14-8A3B-A05C-8966



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B14-8A3B-A05C-8966

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/12/2022 14:43:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2B14-8A3B-A05C-8966>

SEAD

PORTARIAN.º 798

Em, 27 de dezembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 128.709/2022.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a DENISE DANNYELE DE OLIVEIRA SOARES, matrícula n.º 91.424-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/315E-0F02-D0F4-2736> e informe o código: 315E-0F02-D0F4-2736



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 315E-0F02-D0F4-2736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2022 16:52:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/315E-0F02-D0F4-2736>

PORTARIANº 799

Em, 27 de dezembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 122.040/2022.

**RESOLVE:**

I - Conceder de acordo com o art. 7º, §3º, alínea “c”, da Lei Complementar 98/2016, ao servidor JEFFERSON WELLANO OLIVEIRA PINTO, matrícula n.º 101.071-1, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E068-3369-E9D0-31CA> e informe o código: E068-3369-E9D0-31CA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E068-3369-E9D0-31CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/12/2022 09:41:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E068-3369-E9D0-31CA>

PORTARIAN.º 800

Em, 29 de dezembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 147.388/2022.

**RESOLVE:**

I – Colocar à disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, os servidores abaixo discriminados, lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2023.

Nome	Mat.	Cargo
Ana Maria Gomes da Silva	23.217-3	Agente Administrativo
Fernanda Márcia de Medeiros Svendsen	18.068-8	Assistente Administrativo
Geronimo Manoel Mello do Nascimento	17.605-2	Assistente Administrativo
Hildebrando Barbosa Lins	11.012-4	Assistente Administrativo
Eliane Aparecida do Egito	30.962-1	Assistente Social Escolar
Maria Madalena Ferreira Accioly	17.938-8	Professor da Educação Básica II
Marcos Aurelio Nascimento Silva	16.519-1	Agente Administrativo

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 72E1-3BD5-3924-0985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2022 16:50:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E1-3BD5-3924-0985>

PORTARIAN.º 801

Em, 29 de dezembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 145.105/2022.

**RESOLVE:**

I – Autorizar permanecer à disposição da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB, com ônus para esta Prefeitura, os servidores HERMANO JOSÉ TAVARES SOARES DE PINHO, matrícula nº 11.172-4, Assistente Administrativo, e JOSEFA GORETTI ALVES DE LIMA, matrícula nº 25.068-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2023

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 81E0-0036-F628-8533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2022 16:30:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/81E0-0036-F628-8533>

PORTARIAN.º 803

Em, 29 de dezembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, e inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo 68.472/2022.

**RESOLVE:** conceder ao servidor JARQUES LUCIO DA SILVA II, matrícula nº 63.891-9, Médico, **afastamento das suas atividades sem vencimento**, em virtude de exercício de mandato eletivo, no cargo de Prefeito, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 38 da Constituição Federal, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 8F68-B9E0-FFD1-5F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/12/2022 09:43:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F68-B9E0-FFD1-5F8E>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E1-3BD5-3924-0985 e informe o código 72E1-3BD5-3924-0985

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E1-3BD5-3924-0985 e informe o código 72E1-3BD5-3924-0985

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72E1-3BD5-3924-0985 e informe o código 72E1-3BD5-3924-0985

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/81E0-0036-F628-8533 e informe o código 81E0-0036-F628-8533

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F68-B9E0-FFD1-5F8E e informe o código 8F68-B9E0-FFD1-5F8E

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F68-B9E0-FFD1-5F8E e informe o código 8F68-B9E0-FFD1-5F8E

**SEREM****PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 492, 493, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento de tributos, preços públicos e demais rendas devidas ao Município de João Pessoa para o exercício de 2023.

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Toda a rede bancária nacional e seus correspondentes constituem-se em agentes arrecadadores para os recolhimentos através do DAM – Compensação Bancária.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o vencimento que se der em feriado bancário no Município de João Pessoa.

**SEÇÃO II  
DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**Art. 4º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS observarão:

- I** – as datas referidas no Anexo I, conforme os seguintes casos:
- Tabela A, para os profissionais autônomos inscritos antes de 1º de janeiro de 2023;
  - Tabela B, para as sociedades de profissionais, optantes pelo regime fixo;

**II** – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado, considerando-se mês de competência aquele em que o documento fiscal deva ser emitido, nos termos das regras pertinentes do Regulamento do Código Tributário

Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

**§1º** Tratando-se de inscrição municipal inicial do autônomo, o valor do ISS anual deverá ser pago no ato da inscrição.

**§2º** Nos parcelamentos de ISS, relativos aos casos descritos no inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 2 (duas) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

**§5º** Tratando-se de emissão de notas fiscais avulsas, o ISS será recolhido no momento da sua solicitação.

**§6º** Para espetáculos, shows e outras diversões públicas, promovidas por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Município, o ISS será recolhido:

**I** – antecipadamente, apurado por estimativa, sujeito a ulterior fiscalização da renda da bilheteria para verificação da existência de tributo complementar; ou

**II** – em até 24 horas após a realização, sujeito a ulterior fiscalização dos registros relativos ao evento.

**Art. 5º** Na hipótese de prestação de serviços para os órgãos e entidades descritos no artigo 161, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência fica postergado para as datas fixadas no Anexo II deste Calendário do mês imediatamente seguinte àquele em que a retenção tenha sido efetuada.

**§1º** O disposto no caput deste artigo aplica-se caso a retenção tenha sido efetuada até o terceiro mês seguinte ao da competência.

**§2º** Tendo em vista o disposto no artigo 161, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

**§3º** A prorrogação, na forma e condições fixadas neste artigo, estende-se ao prestador do serviço.

**§4º** Tendo em vista o disposto no artigo 162, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no §1º, o prestador do serviço fica solidariamente obrigado com o tomador do serviço a efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

**SEÇÃO III****DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**Art. 6º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU observarão as datas referidas no Anexo III.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

**SEÇÃO IV  
DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI**

**Art. 7º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI será recolhido:

**I** - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva Notificação de Lançamento;

**II** - na hipótese de lançamento por declaração:

- quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM:

- antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

- antes da lavratura de procuração por instrumento público que configure mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, nos termos deste Regulamento;

- antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

- antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

- antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

- em até 7 (sete) dias, contados da data da declaração do sujeito passivo, nos demais casos.

- quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

**§1º** Ficam antecipados os vencimentos do IPTU e da TCR do próprio exercício, quando o ITBI do mesmo imóvel for lançado no ano em curso.

**§2º** A entrega ou envio da Guia de ITBI para o sujeito

passivo fica condicionada à quitação do IPTU e da TCR, nos termos do parágrafo anterior.

**§3º** Apesar de vencido, nos termos do §1º deste artigo, o IPTU e a TCR poderão ser pagos com o desconto, desde que em cota única, até a data limite estipulada nesta Portaria.

**SEÇÃO V  
DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS**

**Art. 8º** O recolhimento das taxas atenderá ao seguinte:

**I** – as Taxas diversas de Fiscalização e de Utilização serão recolhidas nas datas fixadas no Anexo IV;

**II** – a Taxa de Coleta de Resíduos será recolhida nas datas fixadas no Anexo V.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de TCR, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

**SEÇÃO VI  
DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** O recolhimento dos Preços Públicos atenderá ao seguinte:

**I** – os Preços Públicos em geral serão recolhidos no ato da solicitação do serviço ou licença eventual;

**II** – os recolhimentos referentes a outros Preços Públicos apurados com base em movimentos econômicos posteriores e incertos observarão as datas fixadas no Anexo VI.

**SEÇÃO VII****DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

**Art. 10.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a lançamentos sobre imóveis em geral será recolhida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores arrecadados pela concessionária de energia elétrica dar-se-á forma e condições estipuladas em contrato ou convênio.

**SEÇÃO VIII**

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C92-58B5-B015> e informe o código E169-2C92-58B5-B015



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C92-58B5-B015> e informe o código E169-2C92-58B5-B015



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C92-58B5-B015> e informe o código E169-2C92-58B5-B015



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C92-58B5-B015> e informe o código E169-2C92-58B5-B015





**DO RECOLHIMENTO DOS ACORDOS REALIZADOS PARA DÉBITOS VENCIDOS**

**Art. 11.** Os acordos realizados, sejam para pagamento à vista ou parcelado, terão as seguintes datas de vencimento para a cota única ou, sendo o caso, primeira parcela:

**I** - dia 1º (primeiro) para os acordos realizados do 20º (vigésimo) ao último dia do mês anterior;

**II** - dia 10 (dez), para os acordos realizados do 1º (primeiro) ao 9º (nono) dia do mês;

**III** - dia 20 (vinte), para os acordos realizados do 10º (décimo) ao 19º (décimo nono) dia do mês.

**§1º** As demais parcelas, quando for o caso, terão vencimento nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de autos de infração quando ainda em fase administrativa.

**SEÇÃO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Ficam aprovados os Anexos I a VI, constantes nesta Portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**  
Secretário da Receita Municipal

**ANEXO I**

**Tabela A**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (REGIME FIXO - LANÇAMENTO ANUAL)

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	no dia	<b>10/04/2023</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia		<b>08/05/2023</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>08/05/2023</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/06/2023</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/07/2023</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/08/2023</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>08/09/2023</b>

**Tabela B**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS (REGIME FIXO - LANÇAMENTO ANUAL)

O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>10/02/2023</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/02/2023</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/03/2023</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/05/2023</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/06/2023</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/07/2023</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/08/2023</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/09/2023</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/10/2023</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/11/2023</b>
A <b>PARCELA 11</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/12/2023</b>
A <b>PARCELA 12</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>10/01/2024</b>

**ANEXO II**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA ATIVIDADES EM QUE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU TOMADOS DURANTE CADA MÊS-COMPETÊNCIA É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

A competência <b>janeiro</b> vence	no dia	<b>10/02/2023</b>
A competência <b>fevereiro</b> vence	no dia	<b>10/03/2023</b>
A competência <b>março</b> vence	no dia	<b>10/04/2023</b>

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015 e informe o código E169-2C82-58B5-B015



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015 e informe o código E169-2C82-58B5-B015



A competência <b>abril</b> vence	no dia	<b>10/05/2023</b>
A competência <b>maio</b> vence	no dia	<b>10/06/2023</b>
A competência <b>junho</b> vence	no dia	<b>10/07/2023</b>
A competência <b>julho</b> vence	no dia	<b>10/08/2023</b>
A competência <b>agosto</b> vence	no dia	<b>10/09/2023</b>
A competência <b>setembro</b> vence	no dia	<b>10/10/2023</b>
A competência <b>outubro</b> vence	no dia	<b>10/11/2023</b>
A competência <b>novembro</b> vence	no dia	<b>10/12/2023</b>
A competência <b>dezembro</b> vence	no dia	<b>10/01/2024</b>

**ANEXO III**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	no dia	<b>07/03/2023</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia		<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/03/2023</b>

A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>08/05/2023</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>07/06/2023</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>07/07/2023</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>07/08/2023</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>08/09/2023</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>06/10/2023</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>08/11/2023</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence	no dia	<b>07/12/2023</b>

**ANEXO IV**

RECOLHIMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

a) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS:** no ato da solicitação da licença;

b) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:** no ato do licenciamento ou, conforme o caso, nos prazos estipulados em contrato de permissão individual;

c) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** no ato da solicitação da licença;

d) **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ZONA AZUL:** até o momento da utilização.

**ANEXO V**

RECOLHIMENTOS REFERENTES À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	no dia	<b>07/03/2023</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia		<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/03/2023</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>10/04/2023</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>08/05/2023</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/06/2023</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/07/2023</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/08/2023</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>08/09/2023</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>06/10/2023</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>08/11/2023</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia		<b>07/12/2023</b>

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015 e informe o código E169-2C82-58B5-B015



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015 e informe o código E169-2C82-58B5-B015



**ANEXO VI**

RECOLHIMENTOS REFERENTES A OUTROS PREÇOS PÚBLICOS APURADOS COM BASE EM MOVIMENTOS ECONÔMICOS POSTERIORES E INCERTOS

A competência <b>janeiro</b> vence	no dia	<b>10/02/2023</b>
A competência <b>fevereiro</b> vence	no dia	<b>10/03/2023</b>
A competência <b>março</b> vence	no dia	<b>10/04/2023</b>
A competência <b>abril</b> vence	no dia	<b>10/05/2023</b>
A competência <b>maio</b> vence	no dia	<b>10/06/2023</b>
A competência <b>junho</b> vence	no dia	<b>10/07/2023</b>
A competência <b>julho</b> vence	no dia	<b>10/08/2023</b>
A competência <b>agosto</b> vence	no dia	<b>10/09/2023</b>
A competência <b>setembro</b> vence	no dia	<b>10/10/2023</b>
A competência <b>outubro</b> vence	no dia	<b>10/11/2023</b>
A competência <b>novembro</b> vence	no dia	<b>10/12/2023</b>
A competência <b>dezembro</b> vence	no dia	<b>10/01/2024</b>

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015> e informe o código E169-2C82-58B5-B015



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: E169-2C82-58B5-B015

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 27/12/2022 14:31:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E169-2C82-58B5-B015>

**SEDHUC**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 79 de 13 de dezembro de 2022.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade, conforme Resolução nº 005/2017 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 165ª Reunião Ordinária, sessão realizada em 13 de dezembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ROMERO M DE BRITTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B2C-004B-AC4C-6F44> e informe o código 3B2C-004B-AC4C-6F44



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 3B2C-004B-AC4C-6F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SILVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 29/12/2022 11:59:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B2C-004B-AC4C-6F44>



Assinado por 1 pessoa: SILVIO ROMERO M DE BRITTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B2C-004B-AC4C-6F44> e informe o código 3B2C-004B-AC4C-6F44



Assinado por 1 pessoa: SILVIO ROMERO M DE BRITTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B2C-004B-AC4C-6F44> e informe o código 3B2C-004B-AC4C-6F44





**SEMOB**

PORTARIA N.º 123/2022

João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3.º da Lei Ordinária N.º 14.559, de 22 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Municipal n. 7.262/1993; Decreto Municipal n. 2477/1993; Lei Complementar Municipal n. 067/2011; Decreto Municipal n. 7.474/2012 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, nos autos do Inquérito Civil Público n. 002.2022.006488 o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, através da Gratificação de Serviço Especial - GSE, aos agentes de mobilidade relacionados abaixo, visto a necessidade de atender a 259ª Romaria de Nossa Senhora da Penha, realizada no dia 26 de novembro de 2022:

**SERVIDORES EM ESCALA DE 12H**

Seq	Mat.	Nome
01	117-1	Márcio Roberto Gonçalves
02	123-6	Ana Lúcia Freire Trajano da Costa Leite
03	126-1	Cristiano Queiroz da Nóbrega
04	129-5	José Jerônimo Leite
05	145-7	Sergio Murilo Farias de Lima
06	153-8	Ricardo Sérgio Aragão
07	157-1	Alberto José de S. Guedes Betuca
08	166-0	Manoel Severo Filho
09	177-5	Lúcia de Fátima Lucena de Souza
10	182-1	Olívio Rique Ferreira Neto
11	208-9	Francisco de Assis Cavalcanti
12	223-2	Fabiano Araujo Cavalcanti
13	224-1	José Ivanildo Araújo
14	225-9	Margarida Pimenta Barbosa
15	227-5	Maria da Penha Severo Cruz
16	249-3	Fábio César de Azevedo Silva
17	251-8	Wilson Bernardino Carneiro
18	257-7	Jarbas da Silva
19	258-5	Antônio do Nascimento Silva
20	260-7	Josenildo Gomes de Brito
21	269-1	Miranilson Ferreira Silva
22	278-0	Agostinho Tomaz de Oliveira
23	295-0	Samuel Meira do Vale
24	296-8	Márcio Aragão de Brito
25	393-0	Gilson Alves Diniz
26	530-4	Onézimo Félix de Sousa Filho
27	592-4	Josinaldo Cabral
28	602-5	Sandra Helena Ferreira Silva
29	659-9	Adamastor Bezerra Chaves Filho
30	661-1	Rodrigo Otávio Moura M. Freire
31	673-4	Fábio Carvalho Santana
32	681-5	Vera Zilda Maria da Silva Melo
33	687-4	Carlos Antônio da Silva Medeiros
34	688-2	Jairo Candido Batista de Araújo
35	700-5	Alonso Djalma da Silva Júnior
36	703-0	Lucidarc Rosendo da Silva
37	708-1	Tarik da Silva Lima
38	709-9	Manoel Dantas Cavalcante Neto
39	710-2	Klebson Andrade França
40	711-1	Plínio Sula da Silva
41	712-9	Antônio José Dantas
42	715-3	Daniel de Araujo Fernandes
43	717-0	Jônatas Floriano Paula da Silva
44	718-8	Jamerson Calvalcante Barros
45	722-6	Francisco Roniele Sarmento Bispo
46	726-9	José Maria da Silva Brandão
47	730-7	Maurício Idalino Gomes Ferreira
48	735-8	Fábio Gomes da Silva

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E78E-25F3> e informe o código 1718-5312-E78E-25F3



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E78E-25F3> e informe o código 1718-5312-E78E-25F3



49	738-2	José Adelson Ferreira Feitosa
50	739-1	Glauber Alves Rodrigues
51	740-4	Emanuelle Santos da Silva
52	742-1	Ivan Ramos da Silva Junior
53	744-7	Rafael da Costa Freitas
54	745-5	Jodson Bezerra da Silva Junior
55	751-0	Aluizio Pereira da Silva Júnior
56	762-5	Alexandre Pordeus de Lucena
57	763-3	Sheyla Teotônio da Silva
58	767-6	Gilmara Pereira Branquinho
59	768-4	Virllene de Lourdes Barbosa Ferreira
60	769-2	Arnaldo Rodrigues da Silva
61	772-2	Italo Euler Lima Nunes
62	773-1	Haylton Bezerra Medeiros
63	774-9	Wanderley Amorim da Silva
64	776-5	Miguel Antônio Matias da Silva
65	778-1	João Raimundo de Sousa
66	781-1	Michele Rosal Lima
67	784-6	Adnildo Carvalho Jerônimo
68	787-1	Adalberto Fernandes Chaves
69	789-7	Rodrigo da Rocha Silva
70	790-1	Antônio Lucas de Araújo Neto
71	792-7	Robert Kennedy dos Anjos
72	794-3	Bruno Henrique Ferreira
73	797-8	Rômulo Costa de Araújo
74	799-4	Josemir dos Santos Nascimento
75	800-1	Sandra Trajano Martins
76	807-9	Alex Antônio da Rocha Freire
77	810-9	Alexandre Moraes dos Santos
78	814-1	Diogenes de Lucena Nobrega
79	815-0	Eliezer Luiz da Silva
80	820-6	Francisco Assis de Franca Figueiredo
81	837-1	Glauber Oliveira Santos
82	842-7	Maria Cristina Araújo
83	843-5	Marconi José Batista de Oliveira
84	845-1	Nadja Maria Dias dos Santos
85	849-4	Ricardo Rooswell Ferreira T Santos
86	861-3	Wenderson Pereira da Costa e Silva
87	864-8	Cleudo Luiz Gervazio
88	866-4	Sandra Lima de Almeida
89	867-2	Lizank Medeiros da Silva
90	873-7	Berlando da Silva Araujo
91	875-3	Jane Cleia de Brito Ferreira
92	876-1	Daniellyson Sousa de Oliveira
93	877-0	Sanderson Cesário Duarte
94	888-5	Eritelto Vicente da Silva
95	890-7	Rosicleide Luiz de Franca
96	891-5	Cristiano dos Santos Gondim
97	892-3	Petrônio Pereira Moura
98	894-0	Cláudio Germano dos Santos Nóbrega
99	897-4	Sérgio Luiz da Silva

**SERVIDORES EM ESCALA DE 6H**

1	002-7	Francisco José B Alcantara
2	163-5	Francisco de Assis F Lopes
3	185-6	Rozélia Maria A Mesquita
4	192-9	José Carlos de Oliveira da Silva
5	234-8	Valdir Pereira de Vasconcelos
6	813-3	Bruno Lucena da Costa
7	831-1	Noel Charles Tavares Leite
8	835-4	Rodrigo Soares de Albuquerque
9	846-0	Paulo Roberto da Silva

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

**EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E78E-25F3> e informe o código 1718-5312-E78E-25F3



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E78E-25F3> e informe o código 1718-5312-E78E-25F3



PORTARIA N.º 124/2022

João Pessoa, 29 de dezembro de 2022.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3.º da Lei Ordinária N.º 14.559, de 22 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Municipal n. 7.262/1993; Decreto Municipal n. 2477/1993; Lei Complementar Municipal n. 067/2011; Decreto Municipal n. 7.474/2012 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Paraíba, nos autos do Inquérito Civil Público n. 002.2022.006488 o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, através da Gratificação de Serviço Especial - GSE, aos agentes de mobilidade relacionados abaixo, tendo em vista a necessidade de atender a grande demanda de eventos realizados na cidade no mês de novembro 2022: Dia de Finados (02/11/2022); Caminhada Contra o Câncer (06/11/2022); Enare - Exame Nacional de Residência (06/11/2022); Meia Maratona Internacional (13/11/2022); Pedal Solidário (19/11/2022); Circuito João Pessoa de Rua (20/11/2022) e Circuito Santander de Corridas (27/11/2022):

MATRICULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	2
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	3
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA	3
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	2
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	3
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	5
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	3
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	2
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	2
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	3
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	1
393-0	GILSON ALVES DINIZ	1
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	3
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	5
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	2
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	2
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	2
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	5
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	3
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	5
703-0	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	5
705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	3
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	1
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	3
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	1
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	2
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	4
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	3
717-0	JÔNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	5
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	4
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	4
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	5

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E76E-25F3> e informe o código 1718-5312-E76E-25F3



Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E76E-25F3> e informe o código 1718-5312-E76E-25F3



744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	3
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	1
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	5
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	2
759-5	JANE KELLY LINS ALBUQUERQUE	1
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	4
769-2	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	5
772-2	ITALO EULLER LIMA NUNES	5
773-1	HAYLTON BEZERRA MEDEIROS	3
774-9	WANDERLEY AMORIM DA SILVA	3
776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	1
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	3
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	4
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	5
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	4
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	3
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	4
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	5
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	2
799-4	JOSEMR DOS SANTOS NASCIMENTO	5
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	5
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	6
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	4
814-1	DIÓGENES DE LUCENA NOBREGA	4
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	2
821-4	FÁBIO HONORIO	5
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	3
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	3
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	3
849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	5
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	5
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	3
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	1
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	1
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	2
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JÚNIOR	3
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	3
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	5
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	1
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	1
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	4
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	4
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	4
886-9	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	3
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	4
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NOBREGA	1
	<b>TOTAL</b>	<b>250</b>

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2022.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1718-5312-E76E-25F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 29/12/2022 16:22:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1718-5312-E76E-25F3>

**IPM****Expediente nº 022/2022**

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
9268/2018	SEVERINA BARBOSA BENDITO	16.668-5	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA	DEFERIDO
18.173/2021	MÉRCIA PEREIRA DA SILVA	84.584-2	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE	INDEFERIDO
93.469/2022	JOSÉ ALVES XAVIER JUNIOR	27.046-6	REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.875/2022 – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
130.997/2022	WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA	71.006-7	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
92.812/2022	PAULA ADRIANA GOMES MARINHO	86.008-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
91.654/2022	CLAUDIA FRANCO DE CARVALHO	31.022-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
82.640/2022	JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	115.894	REIMPLANTAÇÃO DE VERBAS DE REPRESENTAÇÃO	INDEFERIDO
78.671/2022	ADALBERTO AUGUSTO FERREIRA	04.376-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
77.216/2022	AURICÉA VASCONCELOS BELTRÃO	23735-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
76.555/2022	JOSEANE FARIAS DE SOUZA	70.971-6	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO	DEFERIDO
120.274/2022	MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA FERNANDES	70.968-9	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO	DEFERIDO
109.457/2022	WERTON JOSÉ CABRAL RODRIGUES	259.900-7	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO	DEFERIDO
81.077/2022	MARGARETH ALEXANDRA RODRIGUES BONIFÁCIO	33.087-6	CANCELAMENTO DE DESCONTO	DEFERIMENTO PARCIAL
95.842/2022	JOSÉ REGINALDO NEVES DE LUCENA CAVALCANTI	18023-8	AUXILIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	DEFERIDO
135.954/2022	THAMYRES DANTAS DA SILVA	35.642-5	RETENÇÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO	DEFERIMENTO PARCIAL
78.898/2022	ANA MARIETA MAIA PADILHA	14066-0	RETIRADA DE DESCONTO REVERTIDO	DEFERIDO
109.674/2022	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	17.387-8	RENÚNCIA DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
58.993/2022	HILDEBERTO MULATO GOMES	95.921-9	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
123.815/2022	IRENE SOARES ANDRADE	07.727-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
131.093/2022	EDIVALDA GOMES VIDAL	25.885-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
108. 527/2022	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DANTAS	24.265-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
86.596/2022	MARIA MARCIA ARAUJO GOMES DA FONSECA	93.230-2	CANCELAMENTO DE DESCONTO	DEFERIDO



**Caroline Ferreira Agra**  
Superintendente

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2022



**Expediente nº 023/2022**

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
108.103/2022	JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO	28.305-3	AUXILIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	INDEFERIDO
86.463/2022	EDSON PESSOA DOS SANTOS	04.731-7	CANCELAMENTO DE DESCONTO	DEFERIDO
81.055/2022	JOSÉ GAMA FILHO	02.229-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
130.453/2022	PAULO ROBERTO ALVES DE BRITO	71.049-1	PROGRESSÃO FUNCIONAL DE POR TITULAÇÃO	DEFERIDO
80.476/2022	ANACLETO DA COSTA ALVES	95.816-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
87.080/2022	JOSINALDA OLIVEIRA DE LIMA	04.285-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
134.263/2022	SIDNÉYA DAS GRAÇAS CARNEIRO	93.268-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
86.047/2022	THALIA MARIA SEIXAS DE ARAUJO CALDAS	23.181-9	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO
97.720/2022	EVILASIO CAVALCANTI JUNIOR	17.956-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO
86.640/2022	MARIA ILMA COSTA	24.174-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
91.760/2022	MAGALI GOMES DE BARROS	28.337-1	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
118.147/2022	MARIA IRACEMA FERNANDES DE LIMA	35.679-4	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIDO
92.782/2022	MARIA AUXILIADORA RAMALHO LEITE	12.991-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
136.052/2022	PATRICIA KARLA RODRIGUES DO NASCIMENTO	95.297-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
136.046/2022	JONILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	95.296-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
119.680/2022	REJANE LARocca DA NOVA SÁ	25.453-3 E 35.961-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
114.999/2022	MURILO GOMES DE MEDEIROS	14.865-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
121.681/2022	MURILO GOMES DE MEDEIROS	14.865-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
91.723/2022	JOSINALDA OLIVEIRA DE LIMA	04.285-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
86.651/2022	WALDOMIRO ALVES DA SILVA	35.059-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
108.378/2022	EDNALDO ALVES DA SILVA	24.248-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
117.593/2022	TEREZINHA MARIA SILVA DOS SANTOS	14.027-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
2.930/2022	BEANIA DE LIMA FERNANDES	11.524-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
133.724/2022	MARIA AUXILIADORA ASSIS CARTAXO	28.274-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
31.967/2022	JOSÉ ANTONIO SERAFIM	07.906-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
113.036/2022	ALBÉRGIO DE BARROS PINTO	27.069-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO PARCIAL
138.346/2022	PABLO ANDERSON DE LUNA LIMA	71.030-0	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIMENTO PARCIAL
125.322/2022	ODON VILAR	33.62-6	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	DEFERIDO



Caroline Ferreira Agra  
Superintendente

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 10.151/2022**

Para fins de correção de erro material referente ao CNPJ constante na qualificação do Contrato nº 10.151/2022, com a empresa **LITTLE MAKER EDITORA FRANQUIA E TREINAMENTOS LTDA** e a **PMJP/SEDEC**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo de apostilamento é a correção de erro material referente ao CNPJ da empresa contratada, no contrato nº **10.151/2022**.

**Onde se lê:**

“LITTLE MAKER EDITORA FRANQUIA E TREINAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.075.088/0001-48**.”

**Leia-se:**

“LITTLE MAKER EDITORA FRANQUIA E TREINAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.075.008/0001-48**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam -se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido contrato, do qual passar a fazer parte deste Instrumento.

**Fundamento Legal:** Tal Procedimento tem como base o entendimento jurídico manifestado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município, Ofício GC/CCI nº 15/2006, de 02.03.2006, a qual se fundamentou no Art. 65, II, d, c/c §8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27/05/98.

João Pessoa, data eletrônica.

**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assinado por: 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/73E6-8873-B80F-F2CD> e informe o código 73E6-8873-B80F-F2CD



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 73E6-8873-B80F-F2CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 30/12/2022 11:18:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/73E6-8873-B80F-F2CD>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 3.171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.026/2022  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ACUPUNTURA E MEDICINA TRADICIONAL CHINESA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 3.171/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.026/2022, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP sob o CNPJ nº 03.596.923/0001-46, itens 04, 05, 07 e 08, no valor total de R\$ 104.600,00; A.GALDINO DA PAZ-EPP sob o CNPJ nº 08.036.308/0001-07, item 03 no valor total de R\$ 21.120,00; AA Z SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP sob o CNPJ nº 17.238.455/0001-42, item 16, no valor total de R\$ 6.667,56; ; DNA MED BRASIL LTDA sob o CNPJ nº 41.665.545/0001-02, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 17.856,00 perfazendo o valor global de R\$ 150.243,56 (Cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), classificados pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2o do Decreto Federal nº 10.024/2019. O item 06 foi fracassado por não atender as especificações do Edital. Os itens 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram fracassados pelo valor.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2022.

**Luís Ferreira de Sousa Filho**  
Secretário de Saúde

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2A0D-8920-6A78-BE53> e informe o código 2A0D-8920-6A78-BE53



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2A0D-8920-6A78-BE53

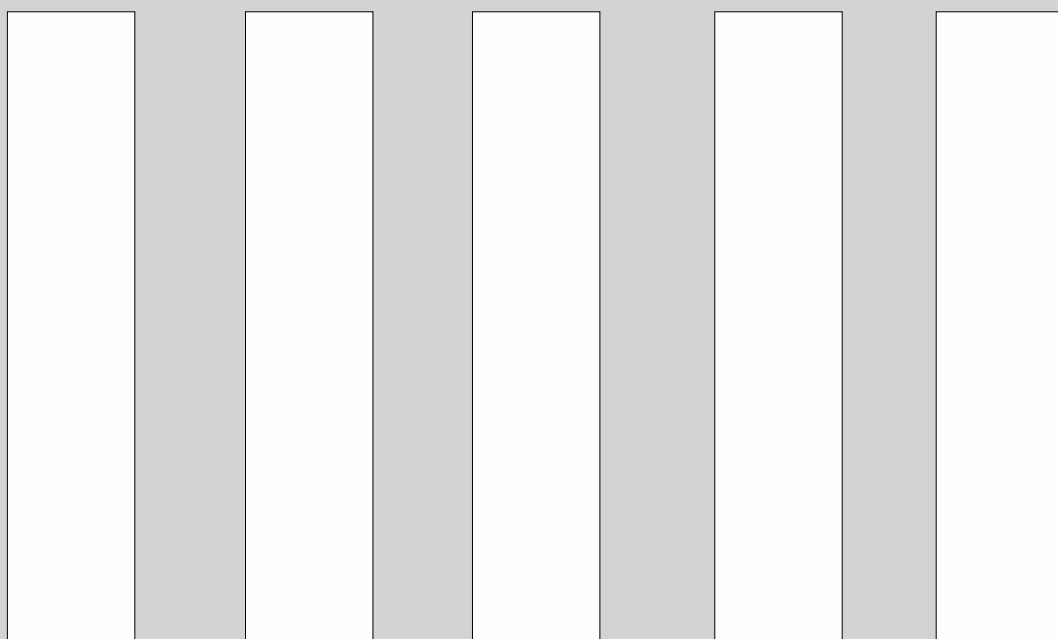
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/12/2022 14:04:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2A0D-8920-6A78-BE53>

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**